

SINCODIV

Distrito Federal

Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Distrito Federal

12º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.EL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

**ESTATUTO
DO SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS
DO DISTRITO FEDERAL - SINCODIV**

FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000041849
04/11/2003

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIRETORES E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I
DO SINDICATO**

**Seção I
Constituição**

Art. 1º - O Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Distrito Federal - SINCODIV, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, é uma organização sindical da categoria econômica, constituída para fins de estudo, coordenação, defesa dos interesses e representação legal da categoria do comércio específico de veículos automotores, regulamentado pela Lei nº 6.729/79 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.1321/90, da base territorial do Distrito Federal, com intuito de contribuir para o desenvolvimento econômico e pela consolidação da Justiça Social no País.

**Seção II
Finalidades**

Art. 2º - Dentre outras que não contrariem esses Estatutos e as leis vigentes, são finalidades do Sindicato:

- a) defender a livre iniciativa;
- b) atuar no sentido de melhorar a representação dos interesses de seus representados junto às autoridades constituídas;
- c) defender a sociedade democrática;
- d) atuar no sentido de manter as instituições democráticas.

**Seção III
Prerrogativas e Deveres**

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos da categoria econômica ou os interesses individuais de seus associados;
- b) celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho;
- c) estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria econômica, de acordo com as deliberações da Assembléia Geral;

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS ICRS 504, BL A, LOJA 07/08 - (Av. MS Sml) Tel: 225-43087 FAX: 225-6692 Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO: 00001249 04/11/2003

- d) instalar sub-sedes e/ou delegacias sindicais nas regiões abrangidas pela representação sindical, conforme suas necessidades;
- e) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- f) defender os interesses individuais, coletivos e difusos da categoria econômica em Dissídio Coletivo, Mandado de Segurança Coletivo, bem como através de outras ações e medidas judiciais previstas em Lei.

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- a) manter relações com as demais organizações da categoria econômica para a concretização de intercâmbio de experiências para o cumprimento de suas finalidades;
- b) manter serviços de assistência jurídica aos associados;
- c) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- d) buscar através da mediação e da negociação coletiva a harmonização das relações de trabalho;
- e) promover a conciliação dos dissídios trabalhistas.

Art. 5º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- b) manter na sede do Sindicato, junto à Secretaria Geral, cadastro de registro associativo devidamente autenticado e rubricado pelo Presidente e Diretor-Administrativo, contendo os dados individuais de cada associado, o registro da empresa e sua sede, obedecendo à ordem do livro de registro;
- c) gratuidade de exercício dos cargos eletivos, à exceção do cargo de Diretor Administrativo, que poderá ser remunerado;
- d) impossibilidade de cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade a partidos políticos ou a entidades a estes vinculadas.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Art. 6º - A toda empresa que participe da atividade econômica do comércio específico de veículos automotores sob os preceitos das leis enumeradas no art. 1º, é assegurado o direito de sindicalizar-se.

Seção I
Categorias

Art. 7º - Os associados dividem-se em:

I - Fundadores, aqueles que participarem da Assembléia Geral da fundação do Sindicato;

II - Efetivos, aqueles que estiverem em pleno exercício de seus direitos associativos.

Seção II
Direitos e Deveres

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) valer-se das dependências do Sindicato para os fins estabelecidos neste Estatuto;
- b) usufruir dos serviços prestados pelo Sindicato;
- c) participar, com direito à voz e voto, das Assembléias Gerais, através do titular da empresa associada ou representante legal devidamente credenciado;
- d) nas condições previstas por este Estatuto, solicitar convocação de Assembléia Gerais;
- e) votar e ser votado para representações do Sindicato, inclusive para a direção da entidade, tudo na forma deste Estatuto.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente as contribuições estabelecidas por Assembléia Geral ou apresentadas pela Presidência "ad referendum" da mesma;
- b) comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato;
- c) acatar as deliberações de Assembléias;
- d) exigir da Diretoria do Sindicato o cumprimento do Estatuto e o respeito às decisões e deliberações das Assembléias;
- e) desempenhar com empenho o cargo em que for eleito e no qual tenha sido investido;

- f) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;
- g) promover a sindicalização e o fortalecimento do Sindicato.

Seção III Penalidades

Art. 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social quando desrespeitarem o Estatuto ou as deliberações das Assembléias Gerais.

§ 1º - A aplicação das penalidades e suas respectivas graduações deverão ser objeto de deliberação da Diretoria, por maioria de votos.

§ 2º - Serão automaticamente suspensos os direitos dos associados que deixarem de pagar quaisquer das contribuições devidas ao Sindicato.

§ 3º - A suspensão automática referida no parágrafo anterior não exige a empresa dos débitos, os quais continuarão a vencer até que ela se desligue do Quadro Social.

§ 4º - O pedido de desligamento somente será aceito depois que a associada tenha liquidado todo o seu débito.

§ 5º - Serão eliminadas do quadro social as associadas que, por má conduta, profissional e/ou empresarial, ou espírito de discórdia, praticarem falta contra o patrimônio moral ou material do Sindicato.

§ 6º - Contra a decisão da Diretoria, cabe recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data em que o associado tenha sido intimado acerca da decisão.

§ 7º - Quando o desligamento do Quadro Social for de interesse do próprio associado, este poderá requerer baixa por escrito, o que lhe será concedido a partir do primeiro dia do mês seguinte, desde que esteja quite com o pagamento das contribuições sociais e quaisquer outros débitos existentes.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO SINDICATO

Art. 11 - A organização política e administrativa da entidade estabelecida por este Estatuto é

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504, BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6608 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO: 000041048

04/11/2003

executada pela Direção do Sindicato, sob a fiscalização permanente dos associados.

CAPITULO II DA DIREÇÃO DO SINDICATO

Seção I Composição

Art. 12 - A Diretoria do Sindicato é composta por 11 (onze) membros e cinco suplentes, no gozo de seus direitos associativos, eleitos pela Assembléia Geral, que ocuparão os cargos diretivos na forma deste Estatuto.

§ 1º - A Diretoria elegerá dentre seus membros o Presidente do Sindicato.

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção de chapa eleita.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Seção I Composição e Cargos de Diretoria

Art. 13- A administração do Sindicato será exercida por 11 (onze) diretores eleitos especificamente para exercer os respectivos cargos da Diretoria e cinco suplentes, com a fiscalização do Conselho Fiscal.

Art. 14 — A Diretoria é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor-Administrativo;
- d) Diretor-Financeiro;
- e) Diretor de Assuntos Institucionais e Relações Sindicais;
- f) Diretor de Comunicação e Marketing;
- g) Diretor de Tecnologia;
- h) Diretor de Vendas;

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS	
ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)	
Tel: 233-4508/Fax: 233-6602 - Brasília-DF	
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB	
ID NÚMERO:	000041849
	04/11/2003

- i) Diretor de Pós-Vendas;
- j) Diretor da Área de Motocicletas;
- k) Diretor da área de Caminhões e Máquinas Agrícolas.

Art. 15 - É competência da Diretoria:

- a) representar o Sindicato e defender os interesses do mesmo perante os poderes públicos, inclusive em juízo, podendo delegar poderes por procuração;
- b) fixar conjuntamente com o restante da Direção do Sindicato os princípios gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) gerir o patrimônio da entidade no sentido de atender as finalidades e objetivos deste Estatuto e deliberações das empresas representadas;
- e) representar o Sindicato em negociações, dissídios coletivos e em acordos, convenções e contratos coletivos, com a faculdade de delegação por procuração;
- f) analisar e divulgar, para toda Diretoria, relatórios contábeis e financeiros mensais;

Seção II

Atribuições e Competência dos membros da Diretoria

Art. 16 - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para este fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) submeter à Diretoria eventuais projetos de Regimento Interno e de Regulamento dos serviços em geral;
- d) propor à Diretoria planos de trabalho e promover a execução dos planos por ela aprovados;

000041849

e) assinar, juntamente com Diretor Financeiro, ou outro Diretor, documentos que representem responsabilidades financeiras para o Sindicato, inclusive cheques, títulos de crédito e ordens de pagamento;

f) nomear comissões permanentes ou temporárias para desenvolver atividades específicas, estudar ou opinar sobre sugestões apresentadas por associados;

g) participar de atos necessários à boa administração do Sindicato, bem como dirigir seus serviços de pessoal e finanças;

h) assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura e rubricar os livros contábeis;

i) proferir, além do voto como Diretor, o voto de qualidade.

j) criar função de executivos, assessores, contratar e nomear funcionários e fixar os seus vencimentos consoantes às necessidades de serviços.

Art. 17 - Ao Vice-Presidente compete:

a) substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância;

b) auxiliar o Presidente no desempenho de funções e atividades pertinentes;

c) colaborar com os Diretores em benefício da eficiência, eficácia e bom desempenho da administração;

d) substituir eventualmente qualquer Diretor, em seus impedimentos eventuais ou em períodos de licença, quando o Presidente julgar recomendável que não se apliquem às normas de substituição, por acúmulo de atividade ou de trabalho.

Art. 18 - Ao Diretor Administrativo compete:

a) dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria;

b) manter em ordem os livros e documentos da Secretaria;

c) distribuir aos Diretores e associados cópia dos trabalhos em pauta, secretariar sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, lavrando as respectivas atas;

d) assinar com o Presidente, quando for o caso, comunicação externa da Secretaria;

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS ICRS 504 EL A LOJA 07/08 - (Av W3 Sul) Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO: 00041049
04/11/2003

e) colaborar com o Presidente nos trabalhos administrativos do Sindicato, acompanhando as atividades do pessoal, controle de material e exercer outras funções ligadas à parte administrativa;

f) supervisionar o recrutamento, seleção, contratação e dispensa de servidores;

g) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e ausências.

Art. 19 - Ao Diretor Financeiro compete:

a) planejar e dirigir as finanças do Sindicato;

b) supervisionar a Tesouraria, a Contadoria e Caixas, prestando mensalmente informações à Diretoria sobre os assuntos de sua competência;

c) acompanhar a arrecadação de receita e a realização das despesas;

d) assinar, com o Presidente, documentos que envolvam responsabilidade financeira para o Sindicato, inclusive títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento;

e) elaborar, até 30 de outubro, para apreciação da Diretoria, a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;

f) apresentar anualmente à Diretoria, para encaminhamento à Assembléia Geral, no primeiro semestre de cada ano, o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e Despesa, e o Crédito Patrimonial referente ao exercício financeiro;

g) apresentar mensalmente à Diretoria o Balancete do movimento financeiro relativo ao mês anterior;

h) apresentar à Assembléia Geral, por intermédio do Presidente, e por ocasião da apreciação do Balanço Geral, relatório fundamentado sobre a situação patrimonial do Sindicato;

i) apresentar à Diretoria parecer sobre alienação ou aquisição de bens patrimoniais;

j) substituir o Diretor Administrativo nos seus impedimentos eventuais.

Art. 20 - Ao Diretor de Assuntos Institucionais e Relações Sindicais compete:

a) orientar e sistematizar as ações institucionais do Sindicato, bem como a relação com outras entidades de classe, inclusive Dissídio Coletivo.

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504 B1 A LOTA 07/08 (Anexo Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000041849
04/11/2003

Art. 21 - Ao Diretor de Comunicação e Marketing compete:

- a) coordenar a comunicação interna e externa, assim como a promoção de eventos;
- b) supervisionar a execução dos serviços de divulgação do Sindicato;
- c) propor medidas e ações que visem a otimizar e projetar a imagem do Sindicato junto aos associados, entidades congêneres e à comunidade em geral;
- d) promover campanhas publicitárias, principalmente nas datas comemorativas e de expressiva repercussão na comunidade.

Art. 22 - Ao Diretor de Tecnologia compete:

- a) desenvolver melhores soluções com perfeito entrosamento entre o Sincodiv, Detran e Associados, bem como coordenar o desenvolvimento de Site do Sindicato.

Art. 23 - Ao Diretor de Vendas compete:

- a) desenvolver atividades que visem o incremento de vendas de veículos, buscando proteção contra possíveis fatores adversos que afetam à categoria;
- b) convocar e presidir as reuniões destinadas ao exame de assuntos de interesse dos concessionários no que concerne à área de vendas;
- c) submeter à Diretoria eventuais projetos de atuação, eventos e cursos que sejam de interesses dos concessionários na área de vendas;
- d) nomear comissões temporárias para desenvolver atividades de interesse dos concessionários no que concerne às vendas.

Art. 24 - Ao Diretor de Pós Vendas compete:

- b) desenvolver atividades que visem o incremento da rentabilidade em pós vendas (negociações com seguradoras e parcerias com empresas de lubrificantes e outros);
- b) convocar e presidir as reuniões destinadas ao exame de assuntos de interesse dos concessionários no que concerne ao pós-vendas;
- c) submeter à Diretoria eventuais projetos de atuação, eventos e cursos que sejam de interesses dos concessionários na área de pós-vendas;
- d) nomear comissões temporárias para desenvolver atividades de interesse dos concessionários no que concerne ao pós-vendas.

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504, BL A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
FONE: 223-4308 FAX: 223-8602 Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
000041849
04/11/2003

Art. 25 – Ao Diretor para o Seguimento de Motocicletas compete:

- a) defender os interesses que sejam próprios dos concessionários que tenham por objeto a comercialização de motocicletas e motores de popa;
- b) convocar e presidir as reuniões destinadas ao exame de assuntos de interesse do seguimento;
- c) submeter à Diretoria eventuais projetos de atuação, eventos e cursos que sejam de interesses do seguimento;
- d) nomear comissões temporárias para desenvolver atividades de interesse do seguimento, estudar ou opinar sobre sugestões apresentadas.

Art. 26 - Ao Diretor para os Seguintos de Caminhões e Máquinas Agrícolas compete:

- a) defender os interesses que sejam próprios dos concessionários que tenham por objeto a comercialização de caminhões e máquinas agrícolas;
- b) convocar e presidir as reuniões destinadas ao exame de assuntos de interesse dos seguintos;
- c) submeter à Diretoria eventuais projetos de atuação, eventos e cursos que sejam de interesses dos seguintos;
- d) nomear comissões temporárias para desenvolver atividades de interesse dos seguintos, estudar ou opinar sobre sugestões apresentadas.

Art. 27 – Os cinco suplentes mencionados no art. 13 assumirão eventuais vagas na hipótese de falta dos diretores eleitos.

§1º - Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, caberá a esta a indicação, dentre os suplentes, daquele que assumirá o respectivo cargo.

§2º - Caso o suplente indicado pela Diretoria se recuse a assumir o cargo vago, caberá àquela a indicação de um dos outros suplentes, podendo, na hipótese de nenhum deles aceitar fazê-lo, indicar um outro associado para o preenchimento da vaga.

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS	
FICHA Nº 000041849	
FICHA ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB Nº 04/11/2003	

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Composição e Cargos do Conselho Fiscal

Art. 28 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) titulares e igual número de suplentes eleitos especificamente para o cargo.

Parágrafo único - As posições do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros.

Seção II

Atribuições e Competência do Conselho Fiscal

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal à fiscalização da gestão financeira e patrimonial do Sindicato.

Art. 30 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre o orçamento anual do Sindicato, balancetes financeiros patrimoniais mensais e balanço anual;
- b) opinar sobre despesas extraordinárias;
- c) convocar anualmente Assembléia Geral da categoria, especificamente para análise e discussão do balanço anual e da gestão patrimonial;
- d) reunir-se ordinariamente uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

Seção III

Atribuições e Competência dos Membros do Conselho Fiscal

Art. 31 - Aos Membros do Conselho Fiscal compete:

- a) execução dos atos inerentes ao Conselho Fiscal;
- b) o desempenho normal das atividades inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V
DOS DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONCESSIONÁRIOS E
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS - FENACODIV

Seção I

Composição e Cargos dos Delegados junto à Federação

Art. 32 - Além da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverão ser eleitos 2 (dois) Delegados para atuar junto à Federação, com o mesmo número de suplentes.

Parágrafo único: Os Diretores ou Conselheiros Fiscais poderão acumular seus cargos com os de Delegados junto à Federação.

Seção II

Atribuições e Competência dos
Delegados junto à Federação

Art. 33 - Compete aos Delegados junto à Federação:

- a) defender os interesses do Sindicato na Federação;
- b) informar a Diretoria dos assuntos e encaminhamentos daquele fórum sindical;
- c) executar todos os demais atos inerentes ao cargo.

Parágrafo único - O Delegado eleitor nas referidas assembleias será designado pela Diretoria do sindicato.

CAPÍTULO VI
DA PERDA DO MANDATO

Art. 34 - Os Diretores perderão o mandato sindical nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação a este Estatuto;
- c) abandono das funções inerentes ao cargo por 30 (trinta) dias consecutivos e/ou 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, salvo justificativa previamente aprovada pela Diretoria ou, quando for o caso, aprovada na primeira reunião da Diretoria;
- d) prática de atos sem autorização de Assembleia Geral da categoria que ameacem a continuidade do Sindicato ou a sua integridade.

Art. 35 - O processo da averiguação de circunstância resultante em perda de mandato observará o princípio do contraditório, da publicidade e da instrumentalidade.

Parágrafo único - Para atender ao princípio da publicidade, o representante legal do Sindicato deverá providenciar a publicação da instauração do processo em 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que a denúncia tenha sido formulada ao Sindicato.

Art. 36- Cabe a qualquer Diretor ou associado que tiver conhecimento do fato, encaminhar simples petição ao Presidente ou a seu imediato quando esse for parte no processo, e assim sucessivamente, relatando as circunstâncias presumidamente faltosas.

- I. Recebida à petição, o responsável notificará o acusado, facultando-lhe o prazo de 15(quinze) dias para defesa escrita sem a qual presumir-se-á confissão do acusado;
- II. Com a apresentação da defesa, a Diretoria do Sindicato terá prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para proceder à decisão.

§ 1º A decisão da Diretoria deverá necessariamente ser submetida à Assembléia Geral da categoria especialmente convocada para este fim, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 10 (dez) dias a contar da notificação do acusado acerca da decisão, sendo também nesta condição assegurado o direito de defesa compatível com o tempo da acusação, ou de 30 (trinta) minutos quando a Diretoria não fizer uso da palavra.

§ 2º A perda do mandato somente se efetivará a partir da decisão da Assembléia de que trata o parágrafo anterior, que será tomada com quorum mínimo de 2/3 dos votos dos associados, em condições de voto, através de escrutínio secreto.

§ 3º. O material de votação deverá permanecer na Secretaria Geral do Sindicato por 3 (três) anos a contar da data de realização da Assembléia.

§ 4º. Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma JUNTA GOVERNATIVA PROVISÓRIA, que terá como função precípua à convocação de eleições no prazo de 40 (quarenta) dias.

Seção I Das Substituições

Art. 37 - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do Presidente, podendo haver remanejamento de membros

efetivos, assegurando-se a convocação de suplentes para integral um dos cargos efetivos da Diretoria.

Art. 38 - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) e inferior a 120 (cento e vinte) dias, a Diretoria designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituto, assegurando-se incondicionalmente, o retorno do substituído ao seu cargo a qualquer tempo.

Art. 39 - Todos os procedimentos que impliquem em uma alteração na composição da Diretoria deverão ser registrados em pasta única, e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

TÍTULO III CAPÍTULO I DO ÓRGÃO DA CATEGORIA

Art. 40 - O órgão da categoria econômica é deliberativo.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I Classificação

Art. 41 - Os órgãos deliberativos da categoria econômica são as Assembléias Gerais.

Das Assembléias Gerais

Art. 42 - As Assembléias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem o presente Estatuto.

Art. 43 - É Ordinária a Assembléia Geral anual de prestação de contas, sendo as demais Extraordinárias.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente no primeiro trimestre.

Art. 44 - As Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

- a) Pelo Presidente do Sindicato;
- b) Pela maioria da Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;

120 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.5L A, LOJA 07/98 - (Av. N3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA CÓPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
00001849
04/11/2003

d) Por 10% (dez por cento) dos associados do Sindicato, caso haja comprovada procrastinação por parte do Presidente ou da Diretoria do Sindicato;

e) Por 50% (cinquenta por cento) dos associados quando o Conselho Fiscal se omitir em relação à Assembléia Ordinária de prestação de contas anual.

Art. 45 - As Assembléias Gerais da categoria econômica serão convocadas da seguinte forma:

a) convocação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mediante publicação de edital no qual deverão constar os fins da assembléia;

b) em se tratando de Assembléia Geral Extraordinária convocada com a finalidade específica de alteração deste estatuto, através de publicação de edital convocatório em um dos jornais da cidade, no informativo da categoria e na sede do sindicato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e comunicação postal escrita e registrada, com no mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

c) publicação do edital convocatório em um dos jornais da cidade, no informativo da categoria e na sede do sindicato.

Parágrafo único - Quando se tratar de Assembléia convocada por associado, o Edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

Art. 46 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto às deliberações da Assembléia Geral em relação às decisões sobre perda de mandato de membros da Diretoria.

Art. 47 - Na ausência de regulamentação diversa e específica, o "quorum" de deliberação das Assembléias Gerais será sempre o da maioria dos associados presentes.

TITULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

CAPITULO I DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO SINDICATO

Seção I Eleições

Art. 48 - As eleições para renovação da Diretoria do Sindicato, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto à Federação, serão realizadas trienalmente, em conformidade com os dispositivos deste Estatuto.

Parágrafo único: O prazo de vigência dos mandatos dos diretores, membros do Conselho Fiscal e Delegados junto à Federação deverão ser sempre coincidentes, pelo que a Diretoria e o Conselho Fiscal eleitos em 2003 terão seus mandatos extraordinariamente reduzidos, iniciando-se em 25 de outubro de 2003 terminando em 30 de setembro de 2005, quando serão eleitos os Delegados junto à Federação, bem como os Diretores Regionais da FENABRAVE – Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores.

Art. 49 - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 50 - As eleições para renovação da Diretoria do Sindicato, Conselho Fiscal e dos Delegados junto à Federação, serão realizadas de acordo com este Estatuto, e dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato vigente.

Seção II Do Eleitor

Art. 51 - É eleitor o associado que na data da eleição tiver:

- I. mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social;
- II. quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes da eleição;
- III. estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto.

Parágrafo único - O voto será exercido pelo titular da empresa associada, ou por representante legal devidamente credenciado.

- a) O voto será exercido pelo titular da empresa associada, que poderá outorgar procuração específica com firma reconhecida a um mandatário.
- b) Um mesmo mandatário poderá representar tão somente 01 (um) associado.

Seção III Elegibilidade e Impedimentos

Art. 52 - São elegíveis os sócios ou prepostos de todos os associados que tiverem, na data do registro da candidatura, no mínimo 6 (seis) meses de inscrição no quadro do Sindicato.

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS ICRS 504.81 A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul) Tel: 233-4508/Fax: 233-6072 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB O NÚMERO: 00011819

Parágrafo único - A única exceção à regra prevista no caput deste artigo se refere ao Diretor Administrativo, o qual, por ser o executivo do Sindicato, encarregado da sua gestão ordinária, não precisará ser sócio ou preposto de qualquer concessionário associado.

Art. 53 - Será inelegível, bem como fica vedado permanecer no exercício em cargos eletivos, o associado que:

- não tiver definitivamente aprovadas suas contas em função do exercício em cargos de administração sindical;
- houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- for de má conduta comprovada;
- os que se encontrarem privados dos direitos sindicais.

CAPITULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Da Presidência do Pleito

Art. 54 - A Presidência do pleito será exercida pelo Presidente do Sindicato.

Art. 55 - Compete ao Presidente do pleito:

- convocar através do Edital e ampla divulgação na categoria, as eleições, fixando sua data, horário e locais de votação e prazo de registro da candidatura;
- proceder os registros das chapas, num prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do edital, numerando-se por ordem de inscrição e recebimento a documentação apresentada pelas chapas concorrentes;
- garantir a participação em suas decisões de um integrante de cada chapa inscrita por indicação destas, no ato da inscrição;
- confeccionar lista de volantes, fornecendo a cada chapa, no prazo máximo de 20 (vinte) dias das eleições;
- apresentar o nome do presidente e mesários que formarão a mesa coletora (2 mesários e 1 suplente), garantido a participação igualitária das chapas inscritas, que apresentarão suas indicações dentre os associados do Sindicato. O presidente da mesa será indicado pelo Presidente do pleito;
- indicar o nome do apurador da eleição;

- g) credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas garantindo as condições para sua atuação;
- h) responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;
- i) receber e processar eventuais recursos interpostos contra as eleições;
- j) garantir a equidade das chapas em eventual utilização das dependências do Sindicato;
- k) dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Estatuto no tocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais do Direito e, sempre que possível, por consenso entre as chapas concorrentes.

Seção II Da Convocação Das Eleições

Art. 56 - As eleições serão convocados pela Presidência do pleito, conforme dispõe o artigo 49 deste Estatuto, por Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do pleito.

§ 1º - As cópias do Edital a que se refere este artigo, deverão ser afixadas na sede e nas sub-sedes da entidade;

§ 2º - O Edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo, para registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horários e locais da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 57 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

§ 1º - O aviso resumido será publicado pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação, além do órgão oficial de comunicação do Sindicato;

§ 2º - O aviso resumido do Edital deverá conter:

- a) nome da entidade sindical em destaque;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- c) datas, horário e locais de votação;

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS 685 509/BLA LOJA 07/08 (Av. H3 Sul) Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF
FICDU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB ID NÚMERO: 00006043
04/11/2003

d) referência aos principais locais onde se encontram afixados os Editais, no caso.

§ 3º - Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por qualquer outro meio publicitário.

§ 4º - Cópia do Edital e da publicação do aviso resumido serão arquivados na Secretaria Geral.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DAS CHAPAS Seção I Procedimentos

Art. 58 - O prazo para registro das chapas será de 20 (vinte) dias, contados da publicação do Edital de Convocação das eleições e do respectivo Aviso resumido do Edital, excluindo-se o dia da publicação e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior se o vencimento cair em sábados, domingos ou feriados.

§ 1º - O registro da chapa faz-se exclusivamente na Secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada com indicação do horário de recebimento dos mesmos.

§ 2º - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a presidência do pleito afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados;

§ 3º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de 2/3 (dois terços) dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação junto à Federação, individualmente considerados

Art. 59 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a presidência do pleito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Seção II Da Impugnação das Candidaturas

Art. 60 - O prazo para impugnação das candidaturas é de cinco (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º A impugnação, que somente poderá versar sobre causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à presidência do pleito e entregue contra recibo na Secretaria por associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo da impugnação, lavra-se o competente termo de encerramento, no qual serão consignadas propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas pela presidência do pleito, o candidato impugnado terá o prazo de cinco (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Presidência do pleito decidirá em 3 (três) dias.

§ 4º. Após a decisão, a Presidência do pleito cuidará de afixar a cópia do despacho em quadro do aviso e através de órgão oficial de comunicação do Sindicato, para conhecimento de todos os interessados.

§ 5º. Julgado improcedente, o candidato impugnado concorrerá à eleição ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer judicialmente contra a eleição dos mesmos.

§ 6º As chapas de que fizerem parte os candidatos impugnados poderão concorrer desde que os demais candidatos cumpram o número de participantes que estabelece o §3º do artigo 58 deste Estatuto.

Seção III Voto Secreto

Art. 61 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras;
- d) do emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 62. A cédula única contendo todas as chapas registradas será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º. A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:
00001068
04/11/2003

- § 2º. As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a número 1 (um), obedecendo à ordem do registro;
- § 3º. As cédulas conterão os nomes dos candidatos de todos os cargos da Diretoria.

CAPÍTULO IV DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Seção I Composição da mesa coletora

Art. 63 - A mesa coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um presidente indicado pela Presidência do pleito e mesários indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela Presidência do pleito até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º. Cada chapa concorrente fornecerá à Presidência do pleito nomes de pessoas idôneas para a composição da mesa coletora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de realização da eleição.

§ 2º. Poderão ser instaladas mesas coletoras na sede social, nas sub-sedes, bem como em locais apropriados, a critério da Presidência do pleito, desde que ditos locais sejam devidamente indicados no edital e na correspondência destinados à convocação dos associados.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os associados, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 64 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive;
- os funcionários do Sindicato;
- os membros da administração do Sindicato.

Art. 65 - Os membros substituirão o presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem cuide pessoalmente da ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário, assim sucessivamente.

§ 3º. As chapas concorrentes poderão designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Seção II Coleta de Votos

Art. 66 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 67 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e encerramento previstos no Edital de convocação.

Parágrafo único - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação

Art. 68- Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha dos votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente da mesa e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Art. 69 - Qualquer documento de identidade é válido para a identificação do eleitor.

Art. 70 - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

§ 2º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e o encerramento dos

trabalhos, total dos votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Seção I Mesa apuradora de votos

Art. 71 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação ou no dia posterior imediato, sob a presidência de pessoa indicada pela presidência do pleito, preferencialmente em consenso com as chapas concorrentes, o qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A autoridade competente para a apuração será determinada pelo menos 10 (dez) dias antes da realização do pleito;

§ 2º - A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de um por chapa para cada mesa.

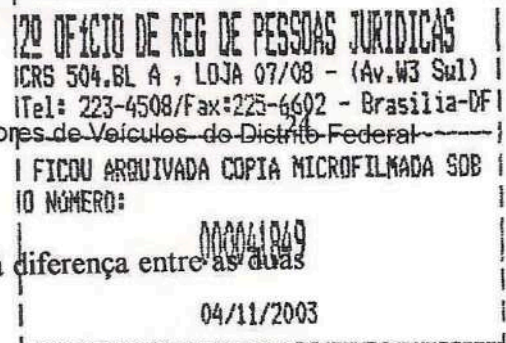
§ 3º - O presidente da mesa apuradora fará a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, uma a uma, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinam, conforme se consignou nas sobrecartas.

Seção II Apuração

Art. 72 - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou superior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.



§ 3º- Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 73 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita à chapa que obtiver a maioria simples dos votos em relação ao total dos votos apurados, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º- A ata mencionará, obrigatoriamente:

- I. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II. local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;
- III. resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, em branco e votos nulos;
- IV. número total de eleitores que votaram;
- V. resultado geral da apuração;
- VI. proclamação dos eleitos.

§ 2º- A ata geral de apuração será assinada pelo presidente dos trabalhos.

Art. 74 - Se o número de votos da urna apurada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo a presidência do pleito realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 75 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 76 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 77 - A presidência do pleito deverá comunicar por escrito às empresas no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da data de proclamação dos eleitos, no primeiro dia útil, a eleição, bem como a data da posse dos mesmos.

CAPÍTULO VI DO QUORUM - DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 78 - A eleição do Sindicato, regularmente realizada na forma deste Estatuto, será válida independentemente do quorum eleitoral.

**CAPITULO VII
DA ANULAÇÃO**

Art. 79 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) que foram preteridas quaisquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
- c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- d) ocorrência de vício ou de fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, de igual forma a anulação de uma não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 80 - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 81 - Anuladas as eleições do Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

**CAPITULO VIII
DO MATERIAL ELEITORAL**

Art. 82 - À presidência do pleito incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) edital, folha do jornal, boletins do Sindicato que publicarem o aviso resumido da convocação da eleição;
- b) cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das massas eleitorais;

TJDF - TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO FEDERAL	
CRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. N3 Sul)	
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF	
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB	
O NÚMERO:	
000041849	
04/11/2003	

- e) relação dos sócios em condições de votar;
- f) lista de votação;
- g) atas das Seções eleitorais de votação e da apuração de votos;
- h) exemplar da cédula única de votação;
- i) cópias das impugnações e das respectivas contra-razões;
- j) comunicação oficial das decisões da presidência do pleito;
- k) ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente.

Parágrafo único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria geral do Sindicato, podendo ser fornecida cópia para qualquer associado mediante requerimento.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 83 - O prazo para interposição de recursos será de 10 (dez) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer interessado em pleno gozo dos seus direitos associativos.

§ 2º O recurso e os documentos da prova que lhes forem anexados, serão apresentados em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, juntando-se os originais à primeira via do recurso e os documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, a presidência do pleito decidirá antes do término do mandato vigente.

Art. 84 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se promovido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Parágrafo único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se não atingir o número mínimo previsto no §3º do artigo 58 deste Estatuto.

Art. 85 - Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

TÍTULO V DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO

Art. 86 - O orçamento anual será elaborado pelo Diretor Financeiro e aprovado pelo conjunto da Diretoria do Sindicato, definido a aplicação dos recursos da entidade visando à realização dos interesses da categoria econômica.

Art. 87- O orçamento do Sindicato deverá apontar contabilmente em contas destacadas, a destinação setorial de verbas para a consecução dos fins do Sindicato.

Art. 88 - O orçamento será aprovado pela Assembléia Geral Ordinária de que trata o artigo 43 deste Estatuto.

§ 1º As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria as Assembléia Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais, obedecida à mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ 2º - Os créditos classificam-se em:

- a) Suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas no Orçamento e;
- b) Especiais, os destinados a incluir dotações no Orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenha consignado crédito específico.

Art. 89 - Os balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral realizada nos termos do artigo 43 deste Estatuto.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 90 - O patrimônio da entidade constitui-se:

- a) das Contribuições devidas ao Sindicato em decorrência de cláusula de Acordo, Convenção ou Contrato Coletivo de Trabalho;

000041849

04/11/2003

b) das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de determiná-la;

c) dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

d) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

e) das doações e dos legados;

f) das multas e das outras rendas eventuais;

g) de outras contribuições decididas em assembleias.

Ari. 91 - Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e da conservação dos mesmos.

Art. 92 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, será realizada avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Parágrafo único - A venda de bem imóvel dependerá da prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 93 - O dirigente ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e penalmente pelo ato lesivo.

CAPITULO III DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 94 - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incluso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho.

Art. 95 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, e em se tratando de numerários em Caixas e Bancos e em poder de credores diversos, será depositada em conta bloqueada do Banco do Brasil S/A, a crédito da conta Mtb - Depósitos dos Poderes Públicos - Conta Emprego e Salário e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, ao


Sindicato da mesma categoria que vier a ser conhecido pelo Ministério do Trabalho. Os Associados não respondem pelas obrigações sociais do Sindicato.

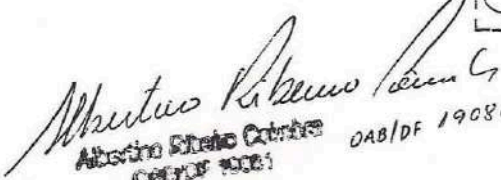
TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 96 - Eventuais alterações do presente Estatuto, no todo ou em parte, poderão ser procedidas através de Assembléia Geral permanente, especialmente convocada para esse fim, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados quites com sua mensalidade em 1ª convocação ou da maioria simples dos associados presentes em 2ª convocação.

Art. 97 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília(DF), 15 de setembro de 2003.


Luis Fernando Machado e Silva
Presidente


Alberto Estrela Coimbra
0AB/DF 19081

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS ICRS 504.BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul) (Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF)
Apresentado hoje, protocolo e registrado sob nº: 000041849
Anotado a margem do Registro nº: 000004850
Brasília, 04/11/2003  Antonio Fernandes Quirino de Sousa Escrevente Autorizado